



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2023**  
**DE 21 DE JUNHO DE 2023**

“Altera a Lei Complementar n. 45 de 17 de maio de 2023 que cria a gratificação para os Membros titulares e suplentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPA”

**PAULO ROGÉRIO PEREIRA**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 45, de 17 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica concedida uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário dos servidores eleitos e os designados pelo empregador como membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA (N.R).

**Parágrafo único.** A gratificação aos membros suplentes será de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário do servidor, independentemente do número de vezes estes que vierem a ser convocados para integrar a Comissão e participarem das reuniões na qualidade de substitutos dos membros titulares.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 21 de junho de 2023.

**PAULO ROGÉRIO PEREIRA**

**Prefeito Municipal**

**Publicado no Diário Oficial do Município em 22/06/2023 - Edição 590/2023**